



Prefeitura Municipal de Echaporã
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

OFICIO Nº. 260/2022

Echaporã/SP, 12 de dezembro de 2022.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, encaminhar a esta conceituada Casa de Leis, o **Projeto de Lei Nº 40/2022** que "**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO ATERRO EM VALAS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**", para análise e votação, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades do nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
EVERTON ALVES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP

Recebido
12/12/22
16:00



PROJETO DE LEI Nº 70 /2022.

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO ATERRO
EM VALAS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ.**

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica encerrado a operação do antigo Aterro em Valas Municipal localizado na Fazenda Três Irmãos, bairro Água do Matão, neste município, o qual foi utilizado para disposição de Resíduos Sólidos Domiciliares coletados no município de Echaporã (SP), em área objeto da matrícula nº 37.077, do CRI de Assis (SP), cuja expiração da Licença de Funcionamento CETESB nº 11000302, que ocorreu em 31 de julho de 2019.

Art. 2º As medidas tomadas pela Prefeitura, visando o encerramento do Aterro em Valas, serão vistoriadas pela Gerência Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de Assis (SP).

Art. 3º Fica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela realização das condutas necessárias ao encerramento da área.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 12 de dezembro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70/2022**, que **DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO ATERRO EM VALAS DE ECHAPORÃ**.

O projeto que ora encaminho visa encerrar as atividades do aterro em valas municipal, atendendo as exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Para tanto, foi elaborado o Plano de Encerramento do Aterro em Valas a ser encaminhado à Agência Ambiental de Assis (SP), juntamente com a respectiva Lei Municipal, ora proposta.

Dada a importância deste Projeto para o Município, solicito aos Nobres Vereadores que o aprecie e o aprove em regime de urgência.

Sem mais para o momento, despeço-me com protestos de estima e consideração.

Echaporã/SP, 12 de dezembro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVENGELISTA
Prefeito Municipal



1

PLANO DE ENCERRAMENTO

ATERRO EM VALAS

ECHAPORÃ (SP)

AGOSTO, 2021

Echaporã (SP)



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
17 OBJETIVOS PARA TRANSFORMAR NOSSO MUNDO





Entidades envolvidas

Município de ECHAPORÃ (SP)

Praça Riodante Fontana, 10

CEP 19830-000, ECHAPORÃ – São Paulo

(18) 3356.9010 | www.echapora.sp.gov.br | prefeito@echapora.sp.gov.br

Luís Gustavo Evangelista – *Prefeito*

Ricardo Tavares de Carvalho – *Vice-Prefeito*

2

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Brasil, 13

CEP 19830-000, ECHAPORÃ – São Paulo

(18) 3356.9010 | www.echapora.sp.gov.br | meioambiente@echapora.sp.gov.br

Fernando Henrique Alves da Silva – *Secretário de Meio Ambiente*

Solução Consultoria e Coordenação Ambiental

Rua Soldado Luiz Tavares da Silva, 22

CEP 18940-000 – SÃO PEDRO DO TURVO – São Paulo

(14) 9999637.5079 | jorgegape013@gmail.com

Jorge Luiz Silvério de Souza – *Representante Legal*

CNPJ 32.381.068/0001-54



APRESENTAÇÃO

O presente estudo visa à elaboração do Plano de Encerramento do Aterro em Valas do município de Echaporã (SP), cujo objetivo é atender as exigências técnicas após o encerramento da atividade de aterramento dos resíduos sólidos domiciliares na área licenciada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), conforme Licença de Operação (LO) nº 11000302, já expirada.

Destacam-se neste plano as palavras Prevenção e Planejamento, pois por meio destas serão tomadas medidas importantes para a preservação do meio ambiente e segurança dos munícipes.

Este Plano está em consonância com o que dispõe a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Estadual nº 12.300/2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, além da Resolução SMA nº 117/2017, que estabelece condições para o licenciamento de aterros municipais no Estado de São Paulo.



INTRODUÇÃO

O Plano de Encerramento do Aterro em Valas do município de Echaporã (SP) é fundamental para a execução das etapas de encerramento e de recuperação da área licenciada para o aterramento dos resíduos sólidos domiciliares do município, da qual seguirá de acordo com o cronograma.

O procedimento técnico recomendado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) segue a legislação federal e estadual, de forma que os municípios adéquem suas ações e destinem seus resíduos de forma ambientalmente adequada, visando o menor impacto ambiental possível na área onde o empreendimento fora instalado, assim como em suas imediações.

Quando se esgota a capacidade de armazenamento do aterro em valas, há a necessidade de realizar o encerramento do mesmo, propiciando a recuperação das características naturais do local.

No Estado de São Paulo, o Aterro em Valas é considerado de pequeno porte quando a capacidade do projeto é até 10 ton./dia, e nele são destinados apenas os Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II – Não perigosos; Subclasse A – Não inertes, ou seja, tem baixa periculosidade, mas ainda oferecem capacidade de reação química em certos meios, de modo geral o grau de impacto é considerado baixo.

Para o funcionamento do aterro em valas são adotadas medidas simples como a manutenção final dos acessos, do sistema de drenagem pluvial, desobstrução de canais e canaletas, recomposição de topografia e camada vegetal e ações de monitoramento.



OBJETIVO

O objetivo do Plano de Encerramento do Aterro em Valas do município de Echaporã (SP) é nortear a municipalidade por meio de um conjunto de ações e procedimentos no que visem o atendimento as exigências ambientais, com o recobrimento total da área do aterro por gramíneas, da qual evitará o lixiviamento do solo pelo escoamento das águas superficiais.

Outro fator importante é a regularização do solo, que evitará a formação de bolsões em períodos de chuva, e consequentemente criadouros de várias espécies de mosquitos.



METODOLOGIA

O Plano de Encerramento do Aterro em Valas do município de Echaporã (SP) foi elaborado no período de 01 (um) mês, em atendimento a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Estadual nº 12.300/2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, além da Resolução SMA nº 117/2017, que estabelece condições para o licenciamento de aterros municipais no Estado de São Paulo.

Para a execução da elaboração do Plano, foi designada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providenciar o Projeto de Lei sobre o encerramento, e a confecção do orçamento dos materiais e insumos a serem utilizados na área.

O Plano de Encerramento do Aterro em Valas do município de Echaporã (SP) foi elaborado nas seguintes etapas:

1ª) Busca de dados e informações: nesta etapa do processo foram verificados a quantidade e valor dos insumos/materiais, como sementes de gramíneas para a cobertura do solo, placas informativas referentes ao fim das atividades de aterramento;

2ª) Diagnóstico: apresentação dos dados obtidos através do acompanhamento das atividades para o encerramento e ações de prevenção e análise de risco.

3ª) Propositura: ações de aperfeiçoamento de todo sistema de gerenciamento de resíduos sólidos para assegurar a proteção a vida, dos quais são fundamentais, como a fiscalização, a estrutura legal e gerencial, elementos de conscientização ambiental e cultural; e

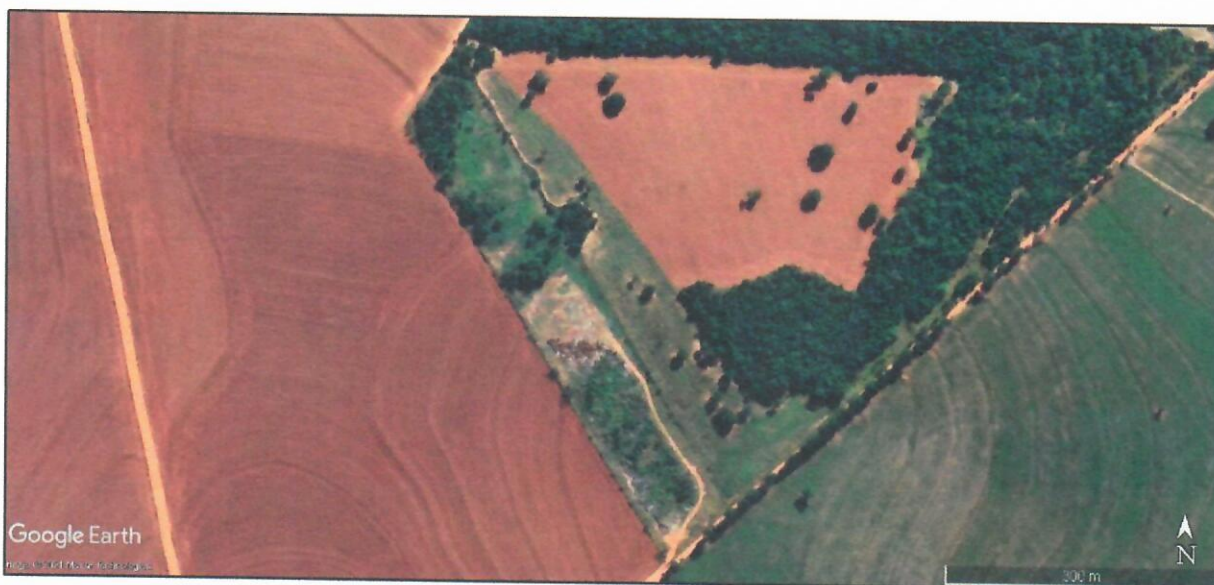
4ª) Interação: divulgação e orientações a população proporcionando o acesso à informação, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, buscando a colaboração da população sabinense, para que não descartem nenhum tipo de resíduo no local.



ÁREAS CONTAMINADAS NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ (SP)

De acordo com o mapa obtido na página oficial da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), publicado em dezembro de 2020, o município de Echaporã (SP) não possui nenhuma área contaminada identificada.

Porém, foi adotado como sendo área contaminada o aterro em valas e cemitério municipal, sendo monitorados pela municipalidade.



Antigo Aterro em Valas de Echaporã (SP)



Cemitério Municipal de Echaporã (SP)



LEGISLAÇÃO

Para a garantia da proteção a vida e prevenção ambiental o município deve realizar ações embasadas na legislação vigente, em especial em atendimento ao disposto na lei federal, estadual e municipal, quando houver.

Lei Estadual nº 997/1976, que dispõe sobre o Controle da Poluição do Meio Ambiente:

Art. 5º A instalação, a construção ou a ampliação, bem como a operação ou funcionamento das fontes de poluição que forem enumeradas no Regulamento desta Lei, ficam sujeitas à prévia autorização do órgão estadual de controle da poluição do meio-ambiente, mediante expedição, quando for o caso, de Licença Ambiental Prévia (LAP), de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e/ou de Licença Ambiental de Operação (LAO).

Lei Estadual nº 9.509/1997, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação:

Art. 2º A Política Estadual do Meio Ambiente tem por objetivo garantir a todos da presente e das futuras gerações, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar, no Estado, condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social, aos interesses da segurança social e à proteção da dignidade da vida humana e, atendidos especialmente os seguintes princípios:

- I** – adoção de medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ambiental e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;
- II** – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- III** – definição, implantação e administração de espaços territoriais e seus componentes, representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos;
- IV** – realização do planejamento e zoneamento ambiental, considerando as características regionais e locais, e articulação dos respectivos planos, programas e ações;
- V** – controle e fiscalização de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação ao meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;
- VI** – controle e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e do destino final de substâncias, bem como do uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente, inclusive do trabalho;
- VII** – realização periódica de auditorias ambientais nos sistemas de controle de poluição e nas atividades potencialmente poluidoras;
- VIII** – informação da população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias nocivas e potencialmente nocivas à saúde e ao meio ambiente, nos alimentos, na água, no solo e no ar, bem como o resultado das auditorias a que se refere o inciso VII deste artigo;

Decreto Estadual nº 47.400/2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509/1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de



notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise.

Art. 7º Os órgãos estaduais competentes somente poderão proceder ao encerramento das empresas sujeitas ao licenciamento ambiental após comprovação da apresentação do relatório final previsto § 3º do art. 5º.

Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes:

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

- I – o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais;
- II – a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos;
- III – reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas;

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada:

- 1. articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
- 7. instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- 11. assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

Art. 8º As unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ser monitoradas de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º As atividades e instalações de transporte de resíduos sólidos deverão ser projetadas, licenciadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação em vigor, devendo a movimentação de resíduos ser monitorada por meio de registros rastreáveis, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos previstos em lei ou regulamentação específica.

Art. 16. Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos, deverão promover a sua recuperação ou remediação em conformidade com procedimentos específicos, estabelecidos em regulamento.

Resolução CONAMA nº 404/2008, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos

Art. 1º Estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte sejam realizados de forma simplificada de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta Resolução.

Art. 3º Nos aterros sanitários de pequeno porte abrangidos por esta Resolução é admitida a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de limpeza urbana, de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§ 1º O disposto no caput somente será aplicado aos resíduos que não sejam perigosos, conforme definido em legislação específica, e que tenham características similares aos gerados em domicílios, bem como aos resíduos de serviços de saúde que não requerem tratamento prévio à disposição final e aqueles que pela sua classificação de risco necessitam de tratamento prévio à disposição final, de acordo com a regulamentação técnica dos



órgãos de saúde e de meio ambiente, conforme RDC ANVISA nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

§ 3º Não podem ser dispostos nos aterros sanitários de que trata esta resíduos perigosos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e perfurocortantes, apresentem risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como os resíduos da construção civil, os provenientes de atividades agrosilvopastoris, dos serviços de transportes, de mineração de serviço de saúde classificados na RDC ANVISA nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 385/2005 com exigência de destinação especial.

Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/1998; e dá outras providências:

Art. 1º Esta lei institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



DO ENCERRAMENTO DO ATERRO EM VALAS MUNICIPAL

O Aterro em Valas do município de Echaporã (SP) foi projetado para ser executado por meio do lançamento dos resíduos em valas obedecendo às exigências técnicas da CETESB, conforme LO nº 11000302, de 11 de julho de 2000.

Porém, como não havia fiscalização e orientações referentes às disposições das valas, os resíduos eram depositados de forma aleatória, levando a redução da vida útil do aterro.

DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

O Projeto de Encerramento do Aterro em Valas do município de Echaporã (SP) foi elaborado para atender o Decreto Estadual nº 47.400/2002. A área licenciada não comporta atender a demanda de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados, cujos materiais já estão sendo encaminhados ao Aterro Revita Engenharia S/A, de Quatá (SP), conforme Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental nº 59000332, de 15 de outubro de 2019.

A elaboração do plano está em consonância com as determinações dispostas pelas legislações federal, estadual e municipal, resoluções CONAMA, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas da ABNT.

JUSTIFICATIVA

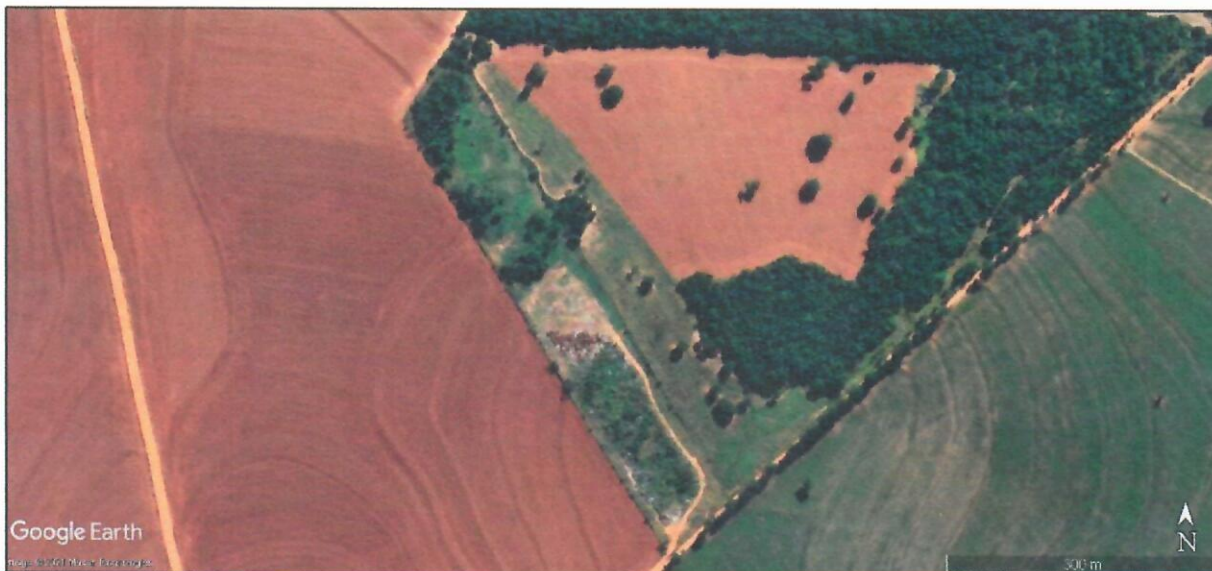
Os aterros possuem um período de uso limitado decorrente da capacidade física para depósito de resíduos, período em que geram receitas, e após a sua exaustão são encerrados e fechados. Uma vez exauridos, eles necessitam de controle e monitoração, já que continuam em atividade química e biológica.

O encerramento do aterro em valas permitirá a disposição ambientalmente adequada dos resíduos gerados, dos quais terão a destinação final em aterro licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).



LOCALIZAÇÃO

O antigo Aterro em Valas do município de Echaporã/SP está localizado na Fazenda Três Irmãos, Água do Matão.



12

A área total a ser recuperada possui 2,83 ha.

LIMPEZA E PREPARAÇÃO DO TERRENO

As atividades de limpeza do terreno serão conduzidas por meio da raspagem superficial realizada com auxílio de equipamentos mecânicos, tipo pá carregadeira e, eventualmente, por patrol. Desta maneira será retirado o material existente oriundo da vegetação invasora que crescerá de forma desordenada, de modo a dar melhor conformação à área.

É importante destacar que a raspagem não deverá atingir a profundidade de 0,20 m, pois esta atividade será para remover o capim, nivelar o solo, e fazer a curva de nível, para reduzir a velocidade da água da chuva.

É importante ressaltar que o operador deve evitar que os resíduos que já foram enterrados não podem ser removidos, por isso deve se ativer a profundidade no momento da raspagem superficial.



DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA

Devido ao esgotamento da vida útil do aterro fez-se necessário a elaboração do Plano de Encerramento do Aterro em Valas do município de Echaporã (SP), do qual contam ações para a recuperação da área, bem como o monitoramento, visando à mitigação dos impactos ambientais no local e, conseqüentemente, contribuirá com a melhoria da qualidade ambiental.

No aterro sanitário em valas não serão implantados processos de tratamento dos líquidos percolados, e nem de drenagem dos gases, por ser considerado aterro de pequeno porte. Será realizado o monitoramento da área, para que sejam replantadas as sementes nos locais onde não houve o crescimento de vegetação.

A recuperação da área consiste nas etapas a seguir:

- Manutenção da cerca de arame farpado e alambrado para evitar o acesso de pessoas não autorizadas impossibilitando possíveis descartes de resíduos no local;
- Plantio de eucalipto (*Eucalyptus*), em todo o perímetro do aterro, para formar um isolamento físico e visual da área;
- Recomposição e reconformação geométrica do maciço com adição de cobertura para reduzir a manutenção, a infiltração de água, e os processos erosivos. Será depositada uma camada de 0,3 a 0,5 m de terra em toda a área, na sequência será realizada a terraplanagem e regularização do terreno;
- Manutenção do acesso interno;
- Manutenção do sistema de drenagem de água pluvial;
- Realizar o plantio de Gramíneas Batatais (*Paspalumnotatum*), conhecida popularmente como "Matogrosso" ou o plantio de eucalipto (*Eucalyptus*) para a produção de madeira a ser utilizada em obras públicas;
- Instalação de placas informando o encerramento do aterro, e orientando que é proibida a entrada de pessoas não autorizadas.

Depois de toda recuperação, pretende-se, como uso futuro, a instalação de placas fotovoltaicas para a geração de energia elétrica a ser utilizada pelos prédios públicos municipais ou, na sua impossibilidade, o plantio de eucalipto (*Eucalyptus*) para a produção de madeira a ser utilizada em obras públicas



CRONOGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA

O serviço de recuperação da área do aterro em valas licenciado pela CETESB terá início após o período de chuvas.

ITEM	ATIVIDADE	MESES
01	Manutenção da cerca e alambrado	06
02	Plantio de sansão do campo e eucalipto	12
03	Recomposição e reconformação geométrica (camada de terra) Terraplanagem Regularização do terreno	12
04	Manutenção do acesso interno	06
05	Manutenção do sistema de drenagem de água pluvial	06
06	Instalação das placas fotovoltaicas ou plantio de eucalipto	12

Fonte: Echaporã, 2021.

Espera-se que as ações propostas neste **Plano de Encerramento do Aterro em Valas**, para o município de ECHAPORÃ (SP), alcancem sua implementação e torne o município mais sustentável.

Echaporã (SP), 08 de setembro de 2021.

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA

Prefeito

ENG. AGR. FERNANDO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente

JORGE LUIZ SILVÉRIO DE SOUZA

Consultor Ambiental



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 01/2021

MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ (SP)

Antigo Aterro em Valas Municipal

Licença de Funcionamento Cetesb nº 11000302/2000

Foi realizada visita técnica no município de Echaporã (SP), em 06 ago. 2021, no antigo Aterro em Valas Municipal localizado na Fazenda Três Irmãos, bairro Água do Matão.

A área, cujo prazo de funcionamento se expirou em 31 jul. 2019, possui 4,84 ha de área total, sendo 2,24 ha apresentando vegetação com características de cerrado e exigência de averbação de reserva legal em sua matrícula, não realizada até o momento.

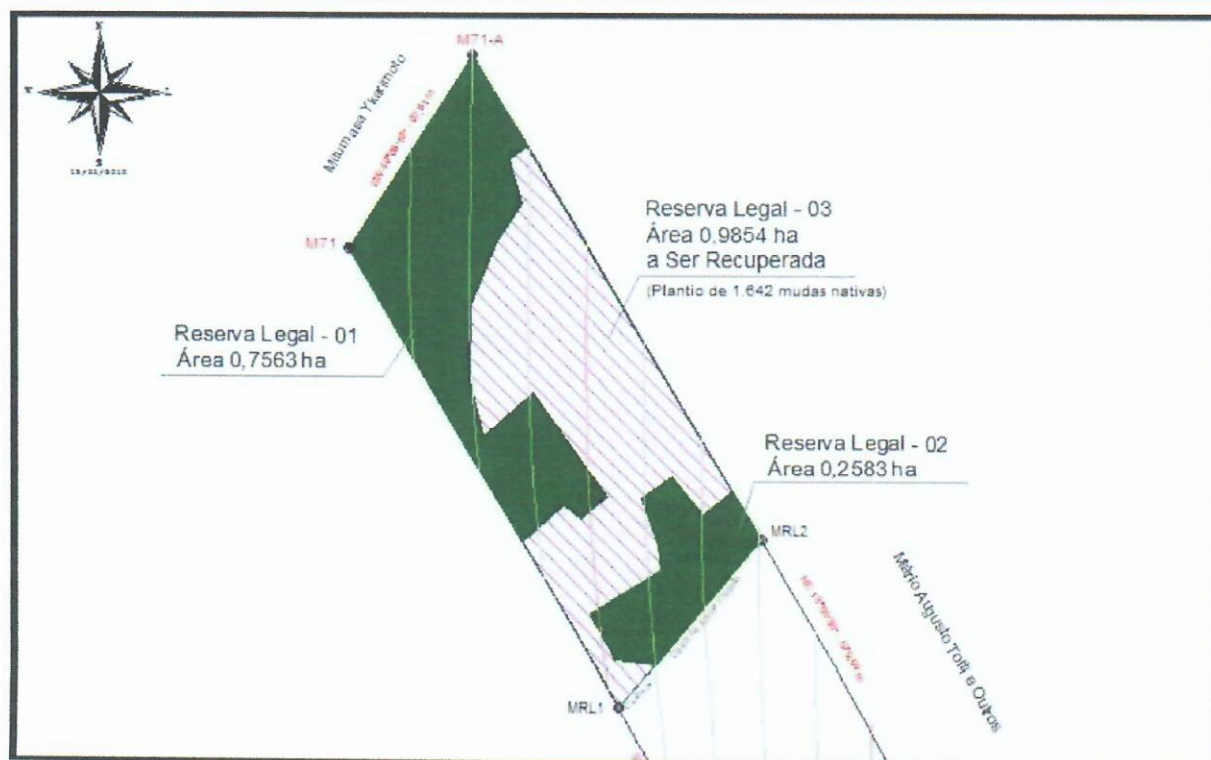




Foto tirada em **06 ago. 2021**. Área destinada a Reserva Legal (RL) a ser averbada.

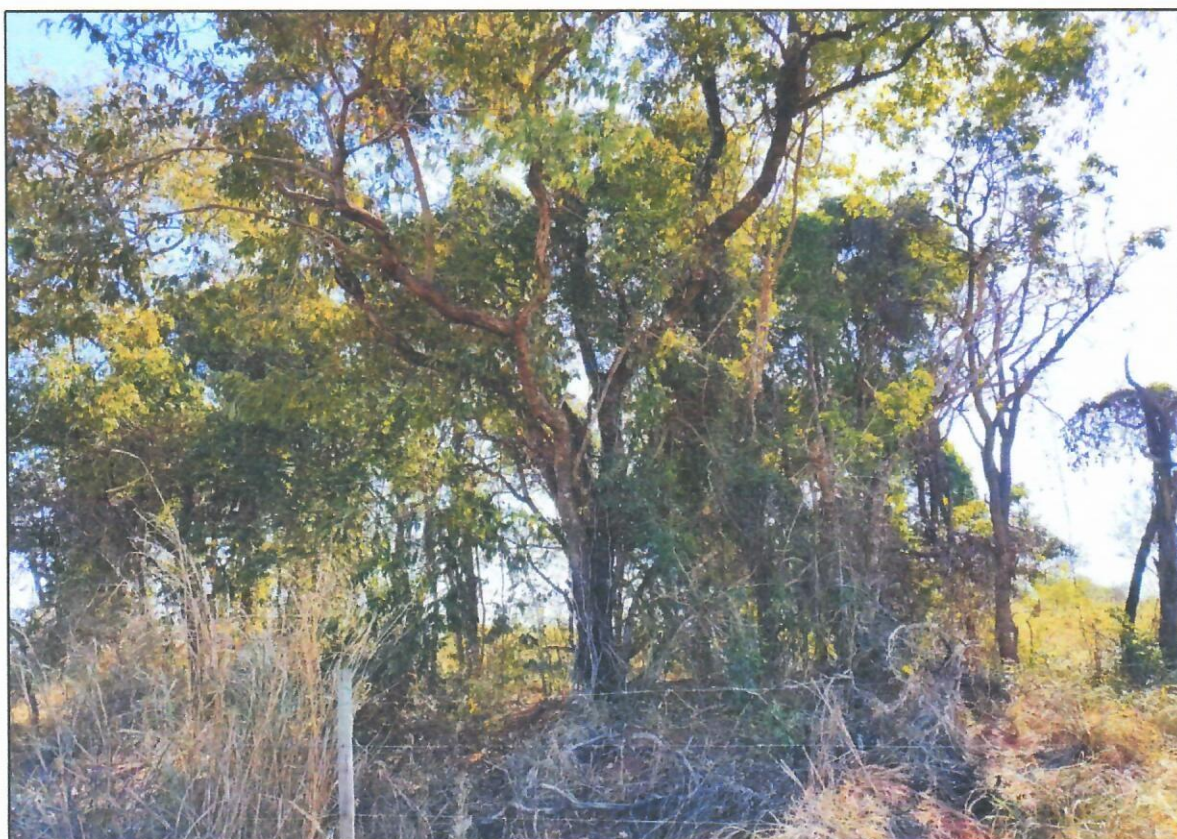


Foto tirada em **06 ago. 2021**. Área destinada a Reserva Legal (RL) a ser averbada.



Foto tirada em **06 ago. 2021**. Área consolidada do antigo Aterro em Valas Municipal.



Foto tirada em **06 ago. 2021**. Área consolidada do antigo Aterro em Valas Municipal.



Foram relacionadas as seguintes **demandas necessárias** para a regularização do antigo Aterro em Valas no município de Echaporã (SP):

1. Averbação na matrícula correspondente uma área de 2,24 ha como Reserva Legal (RL), conforme exigência técnica da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
2. Realizar a limpeza e nivelamento da área;
3. Instalar estrutura adequada e sanitário para operador de triagem;
4. Realizar cercamento no entorno, delimitando a área;
5. Realizar plantio de sansão do campo e eucalipto em zigue-zague criando barreira vegetal para materiais particulados, ruídos e proteção visual;
6. Separar os diferentes resíduos por meio de baias construídas com pneumáticos inservíveis e instalação de placas de identificação;
7. Realizar triagem diária dos resíduos depositados no destino por categoria – RCC, terra, poda/jardinagem, madeira, volumosos, reciclável e orgânico/animais mortos;
8. Fiscalização periódica de manutenção do local;
9. Não receber resíduos de concessionária (poda e RCC) sem o devido Termo de Parceria, por meio transferência anual de recursos junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), doação anual de equipamentos necessários (tritador de galhos, pá carregadeira, etc.) e/ou doação anual de mudas arbóreas para arborização urbana, a critério da municipalidade;
10. Observar o Plano de Encerramento do Aterro em Valas Municipal.

Echaporã (SP), 08 de setembro de 2021.



JORGE LUIZ SILVERIO DE SOUZA

CPF 410.399.318-98

CNPJ 32.381.068/0001-54